



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 3.407 Pág. C-6

Edição de 16 / 2 / 2019

Assina

RESOLUÇÃO Nº 3/2019

Súmula: Dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro de frequência e o banco de horas dos servidores no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 52, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 27, inciso VII, alínea 'h', do Regimento Interno,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º A jornada máxima de trabalho no Poder Legislativo tanto para os servidores efetivos quanto para os cargos comissionados será de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei do Plano de Cargos e Salários nº 2.515/2014, e alterações, observada a jornada semanal para cada cargo, conforme segue:

I – 40 (quarenta) horas semanais, para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça esta jornada, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada.

II – 20 (vinte) horas semanais, para os detentores de cargos com jornada de 4 (quatro) horas diárias, considerando feriados e recessos, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada, ou seja, apurando-se a soma final do mês, independentemente da variação diária.

Parágrafo único. Excluindo-se desta jornada de trabalho, feriados, recessos, sábados e domingos.

Art. 2º Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horários no registro de ponto não excedente ao limite máximo de 15 minutos diários.

Art. 3º O horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, no período da manhã é das 8:00 às 12:00, e no período da tarde é das 13:00 às 17:00 horas.

§ 1º O servidor detentor do cargo cuja jornada semanal seja de 40 (quarenta) horas, ao ser convocado, ou ainda devido a necessidade do trabalho para execução de atividades,



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

além da jornada semanal, contará as horas a mais trabalhadas no banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores a jornada semanal de seu cargo, ou seja, as executadas acima de 40 (quarenta) horas semanais

§ 2º Os cargos de 20 (vinte) horas semanais também estão sujeitos ao § 1º do art. 3º desta Resolução.

§ 3º As horas realizadas fora do horário de funcionamento ao público pela Câmara Municipal, em atendimento a solicitação à Direção da Câmara Municipal, são computadas normalmente ao servidor, desde que registrada no ponto eletrônico e/ou apresente relatório.

§ 4º As sessões do Poder Legislativo serão realizadas sempre nas segundas-feiras, às 19:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, ou ainda poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por deliberação do Presidente, de caráter itinerante, de acordo com o art. 126 do Regimento Interno.

I - Os servidores, por determinação da Presidência, que trabalharem nas sessões da Câmara, bem como além do horário de expediente, compensarão as horas através de um banco de horas.

II - O Presidente designará quais os servidores que irão trabalhar nas sessões, através de um comunicado interno.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 4º O registro e o controle da frequência dos servidores efetivos e comissionados que integram o quadro administrativo da Câmara Municipal de Ivaiporã, serão efetuados por meio eletrônico de ponto biométrico ou, na sua falta, por folha individual de frequência.

Parágrafo único. Serão registrados os dados referentes ao horário de início e término da jornada.

Art. 5º O Presidente da Câmara, de modo a assegurar a distribuição adequada de força de trabalho e o funcionamento da respectiva unidade, poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado do especificado no art. 3º desta Resolução, aos servidores efetivos, sempre observando os limites máximos previstos.

CAPÍTULO III DO BANCO DE HORAS

Art. 6º Fica portanto, regulamentado por este ato o banco de horas.

Parágrafo único. As horas excedentes ao horário normal, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas nas seguintes proporções:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

I – As horas executadas além do horário normal de expediente entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo do concurso e o descrito no § 1º, art. 3º desta Resolução.

II – A compensação do banco de horas prevista nesta Resolução, deverá obrigatoriamente ocorrer durante o período de 3 (três) meses, de acordo com a disponibilidade da administração da Câmara de Vereadores, limitando-se a compensação em 1 (um) dia por semana, sob pena de responsabilização do servidor, o qual deverá controlar seu banco de horas.

III – É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.

Art. 7º Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, àquelas previamente autorizadas e registradas no ponto eletrônico e/ou apresente relatório, observada a jornada semanal de trabalho.

I – As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor e após autorização expressa do Presidente da Câmara de Vereadores, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registros e controle, para evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (15/2/2019).

Eder Lopes Bueno
Presidente

Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente

Alex Mendonça Papin
1º Secretário

Hélio Aparecido A. de Barros
2º Secretário